

**COMISSÃO COORDENADORA DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FÍSICA –  
UFRGS**

RESOLUÇÃO 01/2011 — 28/03/2011

**Regulamentação sobre providências a serem tomadas em caso de atraso no Exame de Qualificação  
ao Doutorado**

Os parágrafos 3º e 4º do Art. 43 do Regimento deste PPG regulamentam os prazos para realização do Exame de Qualificação ao Doutorado, como segue.

*“Art. 43 ...*

*§ 3º – O Exame de Qualificação deve ser realizado até trinta meses após o ingresso do candidato no curso de Doutorado.*

*§ 4º – Em caso de não aprovação, o exame pode ser repetido uma vez, dentro de um período de seis meses a contar da data de realização do primeiro exame. A não aprovação nesta segunda oportunidade acarreta o desligamento definitivo do aluno, sem direito a readmissão.”*

Regulamentando as providências que devem ser tomadas para garantir o cumprimento desses prazos regimentais, a CPG resolve que:

I – decorrido o prazo de 30 meses sem que o aluno tenha realizado o seu Exame de Qualificação, sua bolsa será imediatamente suspensa, sendo reativada se o exame for realizado no período de seis meses subsequentes;

II – concomitantemente, o orientador terá sua quota de orientação reduzida em 0,5, sendo essa redução eliminada se o exame for realizado como especificado no inciso I;

III – decorrido o prazo de 36 meses sem que o aluno tenha realizado o seu Exame de Qualificação, ele será definitivamente desligado do curso.

Disposições transitórias:

As providências determinadas nesta Resolução passarão a vigorar no prazo de 90 dias a contar desta data.

Todo aluno que, nesta data, já esteja em atraso para realização do Exame de Qualificação, tem um prazo de 30 dias para, juntamente com o seu orientador, submeter à análise da CPG uma justificativa para o atraso e uma proposta de cronograma para a regularização da situação. A não observância deste prazo implicará no desligamento imediato do aluno.